



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 39.
de 03 de fevereiro de 2009.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete e dá outras providências”

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete – **REFIS** destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º- O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao **REFIS**, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento.

§ 2º- Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º- Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

- I- á vista com desconto de 100% (cem por cento);
- II- de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento);
- III- de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (Oitenta por cento);
- IV- de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento);
- V- de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento).
- VI- de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento)

§ 1º- Para pagamento do débito acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, até o máximo de 60 (sessenta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

§ 2- O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Artigo 3º- Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

§ 1º- As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas á vista.

§ 2º- Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa, deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo neste caso ser suspenso o processo até final e integral quitação da dívida.

Artigo 4º- Para ingressar ao **REFIS** o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1º- Deferido o requerimento, o processo será encaminhado ao Setor de Tributos do Município, competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

§ 2º- A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Artigo 5º- O parcelamento será rescindido:

- I- pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
- II- pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

§ 1º- A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

§ 2º- Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Artigo 6º- Para adesão ao **REFIS**, deverá estar quites com os tributos do exercício de 2009.

Artigo 7º- O contribuinte terá até o dia 31 de agosto de 2009 para aderir ao presente programa, contado da publicação da presente lei.

Artigo 8º- A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 03 de fevereiro de 2009.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo